

Guia de aposentadoria para

CAMINHONEIROS



Saiba como dar entrada e garantir o benefício

ÍNDICE

- Introdução03
- Aposentadoria para caminhoneiro05
- Requerimento da aposentadoria do caminhoneiro16
- Aposentadoria do caminhoneiro após Reforma da Previdência19
- Conclusão22
- Sobre a Marly Fagundes23



INTRODUÇÃO

Em um país com uma extensão territorial continental, como o Brasil, os caminhoneiros são trabalhadores fundamentais para movimentar a economia.

O transporte de produtos e mercadorias pelas estradas do país é considerado uma atividade essencial para a sobrevivência da população. Apesar dos inúmeros meios de transporte utilizados atualmente, a malha rodoviária é a maior e mais utilizada via de acesso.



INTRODUÇÃO

Apesar de tamanha importância, esses trabalhadores não são valorizados como deveriam. Suportar horas de estradas, sendo que boa parte delas não está em bom estado de conservação, é um trabalho penoso. Pela natureza da atividade, é, também, insalubre e, por vezes, perigoso.

Devido a essas características, a aposentadoria para caminhoneiro possui algumas regras especiais. Neste e-Book, apontamos tudo que você deve saber sobre o benefício: as condições especiais de trabalho, a comprovação do tempo de serviço e suas mudanças ao longo do tempo, a forma de requerimento e seus requisitos, e o que pode mudar com a Reforma da Previdência.

Boa leitura.



APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

Aposentadoria é o benefício pago ao trabalhador que contribuiu por anos com a Previdência Social, tendo obedecido aos demais requisitos para poder usufruir de um afastamento remunerado. O fundamento dela é dar assistência àqueles que não possuem mais condição de manter uma vida laboral ativa.



A aposentadoria para caminhoneiro tem o mesmo objetivo, mas vai além: devido às condições de trabalho especiais, o benefício tenta compensar o trabalhador pelo desgaste decorrente da exposição a agentes prejudiciais à saúde e à integridade física. A redução do tempo de contribuição para 25 anos é uma forma de antecipar a saída de um ambiente de trabalho que lhe é prejudicial.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Enquanto algumas profissões possuem condições de trabalho suportáveis, outras podem apresentar riscos à saúde do trabalhadores - e a aposentadoria para [caminhoneiro](#) se encaixa nesta última hipótese por apresentar condições especiais de trabalho.

As funções que o motorista exerce está intimamente ligada ao desenvolvimento do país. Lembra quando houve a greve de caminhoneiros? O Brasil parou. Tudo porque eles estão ligados ao abastecimento das cidades, e para que se cumpra isso, são horas diárias sentado para percorrer longas distâncias, o que submete o trabalhador a riscos ergonômicos e alto nível de estresse.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Durante esse tempo, portanto, o caminhoneiro se submete a condições de insalubridade, e, por causa delas, a aposentadoria é especial. Há caminhoneiros que, além dos riscos ergonômicos e psicológicos, ainda devem lidar com o perigo de trabalhar expostos a agentes inflamáveis, que também são nocivos à saúde - são os motoristas que possuem carteira da categoria E.

Até 28/04/1995, o caminhoneiro não precisava comprovar que suas condições de trabalho eram insalubres. Havia uma presunção, porque os veículos antigos possuíam muitas características prejudiciais à saúde, como ruídos acima do limite de segurança, calor artificial superior ao tolerado e outros.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Mas, ao longo do tempo, houve grande modernização das frotas, e a tecnologia tornou os veículos mais seguros, eliminando as condições prejudiciais. Desde 28/04/1995, então, somente os caminhoneiros com carteira de motorista da categoria E, que estavam expostos por longa distância, a agentes perigosos e inflamáveis, teriam seu tempo de trabalho contado como insalubre automaticamente.

Cabe destacar que isso não quer dizer que a aposentadoria especial para caminhoneiros é restrita à categoria E. Os demais motoristas devem comprovar o risco à saúde de sua atividade para fazer jus ao benefício.

Os caminhoneiros empregados podem comprová-lo por meio do Formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e do [LICAT](#) (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho). Os autônomos podem utilizar documentos do caminhão, de filiações e de associação de classe, laudos médicos, notas de frete, dentre outros.

Vamos compreender melhor como se dá a comprovação do tempo de trabalho?

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

Você conhece algum colega que já se aposentou aos 46 anos? Certamente, sim. Não é raro encontrarmos caminhoneiros, entre 43 e 50 anos de idade, que completaram o tempo necessário para requerer sua aposentadoria especial.



A aposentadoria especial é concedida a quem contribui com a Previdência Social por 15, 20 e 25 anos. No caso dos caminhoneiros, devem atingir 25 anos de serviço, e como são trabalhadores que começaram a trabalhar cedo, atingem esse tempo muito novos.

A dificuldade que surge, neste caso, é a comprovação do serviço. Como comprovar o tempo de trabalho para [dar entrada na aposentadoria](#) para caminhoneiro especial? A situação só pode ser compreendida se considerarmos dois períodos diferentes: anterior a 28/04/1995 e posterior a essa data.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

PERÍODO ANTERIOR A 28/04/1995

No período anterior a 28/04/1995, a comprovação do tempo de trabalho de caminhoneiro era automática. Ou seja, o direito à aposentadoria especial existia sem maiores complicações. Em outras palavras, o profissional que tivesse completado 25 anos de contribuição anteriormente à referida data deveria, apenas, provar o exercício da profissão na época. Até então, o trabalho do caminhoneiro era considerado uma função penosa.

Ainda que esse direito tenha sido revogado nesta data, o fato não tira o caráter penoso dos períodos trabalhados antes dela. Eles continuam sendo considerados para a aposentadoria especial, bastando a prova da profissão.

PERÍODO POSTERIOR A 28/04/1995

O endurecimento das regras do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) fez com que a situação anterior mudasse. A aposentadoria para caminhoneiro se tornou mais complexa, tanto para empregados quanto para autônomos, dificultando a prova do tempo de serviço.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

PERÍODO POSTERIOR A 28/04/1995

Desde 28/04/1995, a atividade especial do empregado, que é quem possui vínculo empregatício com empresa, deve ser comprovada mediante a apresentação do Formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e do [LTCAT](#) (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho).

No caso de motorista autônomo ([Contribuinte Individual](#)), é preciso verificar a regularidade de suas contribuições para o reconhecimento do período como tempo de serviço urbano. Isso só é possível mediante o controle sobre carnês de pagamento, guias de recolhimento, notas de frete, laudos médicos, documentos de propriedade do caminhão e filiação a associações de classe, conforme a necessidade em cada caso.

Em suma, a comprovação do tempo de trabalho de caminhoneiro se dá por meio desses documentos, e somente com eles é possível requerer a aposentadoria especial. Há situações em que ainda é preciso apresentar testemunhas.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

PERÍODO POSTERIOR A 04/2003

Após abril de 2003, também passou a ser possível a comprovação do tempo de trabalho de caminhoneiro por meio da emissão de nota fiscal de frete. A empresa tem a obrigações de reter a contribuição previdenciária (alíquota de 11% sobre o serviço de frete) e repassá-la ao INSS, mas o trabalhador não deve ficar à mercê da contratante, que pode não repassar ou atrasar/parcelar o pagamento.

Um problema com o recolhimento das contribuições por parte das empresas pode atrapalhar o registro das notas fiscais de frete no PIS do caminhoneiro, e, como consequência, o trabalhador pode enfrentar problemas na hora de requerer a aposentadoria especial.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

PERÍODO POSTERIOR A 04/2003

Caso o caminhoneiro não tenha guardado as notas, deve solicitar à empresa o repasse do material. Diante da negativa, ele pode utilizar outros meios de prova, como termo de entrega de mercadoria, guias de recolhimento de INSS nas estradas interestaduais e outros documentos referentes aos fretes.

Em suma, a comprovação do tempo de trabalho de caminhoneiro se dá, para quem se aposenta atualmente, com a nota fiscal de frete ou outros documentos a ela relacionados. Se estiver correta, o caminhoneiro terá seu [benefício deferido pelo INSS](#).

Além da característica de reduzir o tempo de contribuição, a aposentadoria do caminhoneiro tem um benefício evidente, que é o afastamento da incidência do fator previdenciário.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO



O fator previdenciário, na aposentadoria por tempo de contribuição, incidirá sempre que a [regra 85/95](#) não for obedecida. São necessários 85 pontos para as mulheres e 95 pontos para os homens, e a soma leva em consideração os anos de contribuição junto com a idade do trabalhador, o que resulta em um número de pontos alcançados.

A ideia é que o tempo de trabalho e de contribuição dos segurados seja mais valorizado. Caso os pontos necessários sejam atingidos, é possível receber o benefício integral e sem incidência do fator previdenciário.



REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

Após compreender como é a prova das condições especiais de trabalho e do tempo de serviço, o trabalhador deve saber os principais requisitos que o INSS aponta para a concessão da aposentadoria para caminhoneiro. Veja, a seguir, um resumo do que é necessário para que o pedido seja deferido.

REQUISITOS

O caminhoneiro que vai requerer a aposentadoria especial deve possuir os seguintes requisitos:

- Tempo total de contribuição de 25 anos, tempo determinado para essa profissão, considerando a exposição contínua e ininterrupta aos agentes nocivos especificados em lei.
- Mínimo de 180 meses de efetiva atividade, para fins de carência.

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Além de preencher os requisitos, o caminhoneiro deve apresentar uma relação completa de documentos que comprovem as condições especiais e o tempo de trabalho. Para o atendimento nas agências do INSS, o trabalhador deve, pessoalmente ou por meio de procurador, apresentar:

- Documento de identificação com foto e número do CPF;
- Documentos que comprovem os períodos trabalhados e as condições especiais: carteira profissional, notas de frete, documentos do caminhão, filiação à associação de classe, carnês de contribuição ou outros comprovantes de pagamento ao INSS, documentos que comprovem a exposição a agentes nocivos, como o Perfil Profissiográfico Previdenciário ou o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, emitidos pelas empresas para as quais trabalhou.



APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO APÓS REFORMA DA PREVIDÊNCIA

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO APÓS REFORMA DA PREVIDÊNCIA



A aposentadoria para caminhoneiro pode sofrer mudanças com o advento da Reforma da Previdência, que vem sendo discutida no Congresso Nacional.

A aposentadoria especial é um benefício destinado aos segurados que trabalham em contato, de forma contínua e ininterruptamente, com agentes insalubres ou perigosos. O tempo de contribuição, nesses casos, pode ser de 15, 20 ou 25 anos. Esses dois conceitos, em si, não serão modificados.

Porém, atualmente, não existe idade mínima para se aposentar. Por isso, motoristas jovens, de 43 a 53 anos, preenchem os requisitos do benefício. A primeira proposta do governo é estabelecer um limite. A diferença de idade, quando considerada em relação aos demais trabalhadores, não poderá ser superior a 10 anos, e a do tempo de contribuição outros 5 anos.

APOSENTADORIA PARA CAMINHONEIRO APÓS REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Considerando que a proposta da reforma quer fixar a idade mínima de 65 anos e a contribuição de 25 anos, caminhoneiros submetidos às condições insalubres deverão atingir, no mínimo, 55 anos de idade e 20 de recolhimentos. A segunda mudança diz respeito à conversão do período de trabalho.

Atualmente, quando o segurado não tem o tempo necessário para a aposentadoria especial, ele pode converter o período para a aposentadoria por tempo de contribuição. Existe um bônus de 40% para homens e de 20% para as mulheres. Caso o caminhoneiro tenha dez anos de trabalho em atividade insalubre, ele conta com 14 anos de contribuição. Nem sempre o INSS aceita, motivo pelo qual é preciso buscar o direito na Justiça.

Após a reforma, a intenção é acabar com essa diferenciação. Há, por fim, um temor de que a Reforma Previdenciária acabe com o fato de que não há incidência do fator previdenciário.

CONCLUSÃO

Em um futuro próximo, podemos ter novidades sobre o tema. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 271/2008, que cria o Estatuto do Motorista profissional, de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS).

O PL está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e prevê aposentadoria especial para a categoria após 25 anos de trabalho. Porém, ao mesmo tempo, tramita a Reforma Previdenciária, que pode modificar muitas regras sobre esse benefício.

Enquanto não houver mudanças, seguimos com as regras atuais. A aposentadoria para caminhoneiro é considerada especial devido às condições insalubres às quais esses profissionais estão submetidos. Para requerer o benefício, basta comprovar o tempo de trabalho com a nota fiscal de frete ou outros documentos. Se tudo estiver certo, o caminhoneiro terá seu benefício deferido pelo INSS.

Em alguns casos, o trabalhador pode encontrar dificuldade para gerir toda a documentação necessária, especialmente aquela destinada à comprovação do tempo de trabalho. Por isso, o auxílio profissional pode ser necessário e não deve ser dispensado. Qualquer mudança na lei pode confundir os trabalhadores, o que também justificaria a presença de um advogado previdenciário para auxiliar no requerimento do benefício.

Fique ligado nas novidades do assunto e faça valer seus direitos!

ADVOCACIA MARLY FAGUNDES

Com escritório em 6 cidades do Paraná, a Advocacia Marly Fagundes e Advogados Associados (OAB-PR 3.806) possui mais de 30 anos de atuação, com foco em previdência desde 1988. Com a ajuda da tecnologia, a banca está expandindo suas atividades, começando a operar em todo o Brasil por meio do atendimento online, além do atendimento físico, realizado nas cidades ao lado. Clique para localizar no Google Maps.



Entre em contato conosco agora via WhatsApp clicando no ícone ao lado.



LONDRINA/PR

R. Piauí, 211, Salas 111 e 213 - Centro
Telefax: (43) 3325-1291



CURITIBA/PR

R. Emiliano Pernetá, 466, Sala 205 - Centro
Telefax: (41) 3013-6291



APUCARANA/PR

R. São Paulo 375 - Vila Feliz
Telefax: (43) 3122-1010



MARINGÁ/PR

Av. Herval, nº1392, 4º andar - Centro
Telefax: (44) 3029-6283



TELÊMACO BORBA/PR

R. Manoel Ribas, 19 - Centro
Telefax: (42) 3272-9777



TAMARANA/PR

Rua Arlindo Pereira de Araujo, 531 - Centro
Celular: (43) 9 9938-7355

CONTEÚDO RELACIONADO

Clique nos links abaixo para continuar a leitura:

[Aposentadoria especial para caminhoneiros: Por que esses profissionais têm direitos?](#)

[Como comprovar o tempo de trabalho do caminhoneiro?](#)

[Quem pode pedir revisão da aposentadoria?](#)

[Aposentadoria de motorista: Você sabe como funciona?](#)

[Baixe agora o Guia Definitivo da Aposentadoria.](#)